



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cm it a b a i a n a . p b . g o v . b r

Projeto de Lei Nº. 405 / 2014

“Dispõe sobre a proibição do uso de cerol e produtos similares no âmbito do Município de Itabaiana - PB e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica proibido no âmbito de todo o território do Município de Itabaiana - PB, o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para fins recreativos ou publicitários.

Parágrafo único. Consideram-se para os efeitos desta lei:

I- cerol: toda substância que, independente de sua composição ou mistura de cola com vidro ou mármore moído, atribua à superfície aplicada, propriedade cortante ou lácero-cortante;

II- pipa, papagaio ou pandorgas: qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua efetividade.

Art. 2º - O menor que for flagrado na prática dessa atividade em desatendimento ao caput do artigo 1º, será encaminhado ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as providências cabíveis em relação aos pais ou responsável legal.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado da Paraíba, objetivando ação conjunta das Polícias Civil e Militar, com o apoio concorrente de agentes de fiscalização municipal, designados através de portaria por parte do Poder Executivo Municipal, a fim de zelar pelo fiel

cumprimento das proibições de que trata o Art. 1º desta lei, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art. 4º - O Poder Público deverá realizar campanhas educativas periódicas, alertando sobre os malefícios ocasionados com o uso do cerol ou substâncias cortantes em linhas de empinar papagaios, pipas e similares.

Parágrafo único. A obtenção de recursos aos fins delineados no caput deste artigo poderá advir de parcerias realizadas com o setor privado e demais entidades governamentais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Márcia Andrea Eloi Malta Ribeiro, 07 de Fevereiro de 2014.


Geizmar Rodrigues da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir a utilização de cerol ou de qualquer tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, em todo o território do município de Itabaiana - PB, ante o enorme perigo à vida das pessoas, vítimas de acidentes com referido material.

A diversão infantil de soltar pipas deixou de ser inocente quando as pessoas passaram a utilizar o cerol nas linhas dos brinquedos, o que passou a ocasionar inúmeros acidentes fatais, principalmente após a difusão da utilização de motocicletas para o transporte de correspondências, documentos e entregas em geral.

Não se pode admitir que hoje em dia, com toda a informação disponível, as pessoas ignorem o incalculável perigo que o uso do cerol em linhas de pipas, papagaios e similares traz à vida das pessoas, logo o Poder Público, tem o dever de atuar repressivamente nesta questão, a fim de manter a paz social.

Portanto a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Recebido
10/02/14
